



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074/2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores tarifários do serviço de transporte coletivo urbano.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tarifa básica, cobrada dos usuários do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Formiga, realizado mediante Concessão pela Viação Formiga Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.710/0001-75, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2019, será reajustada na seguinte valoração:

- I - pagamento em dinheiro, dentro do ônibus: R\$ 4,00;
- II - pagamento com o cartão de bilhetagem eletrônica: R\$ 3,65;
- III - pagamento em dinheiro referente ao transporte alternativo de passageiros denominado “ligeirinho”: R\$ 4,15;
- IV - pagamento com o cartão de bilhetagem eletrônica referente ao transporte alternativo de passageiros denominado “ligeirinho”: R\$ 3,80.

Art. 2º O reajuste anual da tarifa de que trata o art. 1º será aplicado em observância da seguinte fórmula paramétrica: $TR = TP \times \{1 + [0,35 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,40 \times (VP) + 0,25 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$, onde se tem:

- I - TR: Valor reajustado da TARIFA;
- II - TP: Valor da TARIFA em vigor;
- III - PRDi: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio);



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- IV - PRDo: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio);
- V - VP: Percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da TARIFA em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o PODER CONCEDENTE como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - IGP-Dio: Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;
- VII - IGP-DIi: Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



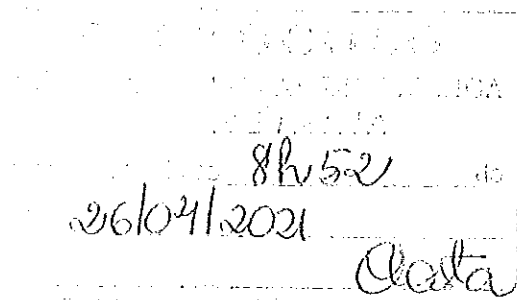
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 046/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de abril de 2021

Senhor Presidente,



Versa a Lei Orgânica Municipal, ato normativo norteador das ações da Administração Pública Formiguense, conforme se infere pela leitura de seu art. 5º, XII, “a”, que compete privativamente ao Município organizar e prestar diretamente, ou sob o regime de concessão, ou permissão, o serviço de transporte coletivo urbano e rural, que terá caráter essencial.

Por meio da Lei nº 5.275, de 4 de maio de 2018, procedeu-se à regulamentação do citado dispositivo da LOM, e com a devida fundamentação foi instaurado o Processo Licitatório nº 095/2018, sob a Modalidade Concorrência nº 006/2018, que culminou na contratação da empresa Viação Formiga Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.710/0001-75, Contrato Administrativo nº 026/2019 (cópia anexa).

O contrato, conforme Cláusula Sétima, possui vigência de quinze anos, contados a partir de sua assinatura, que se deu em 1º/4/2019 e trata, em suas Cláusulas Quinta e Sexta, da tarifa e da remuneração pelos serviços prestados, bem como do respectivo reajuste. Tal como disposto em seu item 5.1, “A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa fixada pelo Poder Concedente, observando o disposto na legislação vigente.”, sendo que esta será reajusta a cada doze meses.

Em observância aos termos contratuais, protocolou o representante da Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo, requerimento almejando-se o necessário reajuste (cópia anexa) para o ano de 2021, destacando-se que já no ano de 2020 o reajuste seria devido e só não ocorreu pela compreensão e sensibilidade deste à situação advinda da pandemia da Covid-19.

Até o momento anterior à assinatura do respectivo Contrato, a fixação tarifária se deu por meio de Decretos do Poder Executivo, todavia, decorre da também da Lei Orgânica Municipal, que



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

“As tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros serão fixadas pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, observando as planilhas de custo.” (art. 192, *caput*).

Informa-se ainda que o Assessor de Engenharia em Trânsito e Mobilidade Urbana, Daniel Gonçalves Ebias, permanece à disposição para prestações de esclarecimentos que se demonstrem necessários, bem como o Senhor Haroldo Goulart Rabelo, representante da Concessionária.

Diante do exposto, de maneira a se dar fiel cumprimento à LOM, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



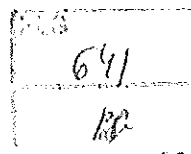
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



PUBLICADO EM:	
Diário	Dommm / Amm
Folha nº	2473
Data	04 / 04 / 2019
Página	59
Cobrança	02
Ass.	RP

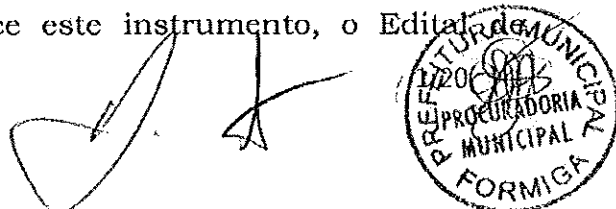
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 026/2019

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496- 53 e R.G. nº: M-5.187.246 SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente "**CONCEDENTE**" e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO FORMIGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.710/0001-75, com sede na Rua Arlindo de Melo, 678, Bairro Souza e Silva, Formiga - MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Arlindo de Melo Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Formiga - MG, à Rua Miralda da Silva Carvalho, nº. 255, Condomínio Village, portador do RG: MG-1.144.968/PC-MG, inscrito no C.P.F. sob o nº. 426.578.496-87, que nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **Haroldo Goulart Rabelo**, brasileiro, casado, Gerente Geral, residente e domiciliado em Formiga - MG, à Rua João Vaz, nº. 27, aptº. 202, Centro, portador do RG: M - 9.062.454 SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob o nº. 030.251.256-08, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 095/2018**, na modalidade **Concorrência nº. 006/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 5275/2018 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Formiga por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

Concorrência nº 006/18 e as normas e procedimentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

1.2. O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação vigente.

1.3. A concessão do objeto deste contrato será executada em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

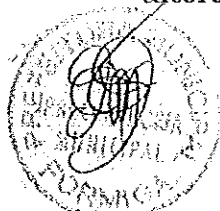
2.1. O Concessionária obriga-se a manter, durante toda a duração da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

2.2. Correrá por conta da Concessionária qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados por ela durante a Concessão, cabendo reparação e indenização.

2.3. A Concessão objeto deste Contrato deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade e cortesia na sua prestação.

2.4. Operação, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação (OSO) expedidas pelo PODER CONCEDENTE, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros que o PODER CONCEDENTE julgar necessários;

2.5. Por interesse público, observado o dever da Concedente em garantir a prestação do serviço adequado, o PODER CONCEDENTE poderá efetuar alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

2.6. A CONCESSIONÁRIA estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente;

2.7. Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie e na forma dos cartões eletrônicos (vale transporte, escolar, pessoal e assemelhados), como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE;

2.8. Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e à apuração dos dados operacionais;

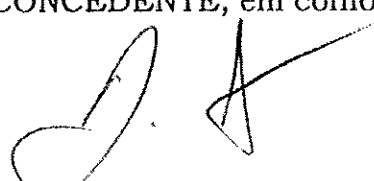
2.9. Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

2.10. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

2.11. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;

2.12. A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares, equipamentos embarcados e não embarcados, para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica que permita a operação do Sistema de Transporte Coletivo, com integração tarifária das linhas, conforme estabelecido no Edital Convocatório, no item ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA do Termo de Referência.

2.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o






MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

presente instrumento, com a Ordem de Serviço da Operação – OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

2.14. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar serviços complementares de transporte coletivo sob demanda com o uso de aplicativos de celulares para compartilhar viagens, mediante autorização e regulação do PODER CONCEDENTE, ficando vedado a qualquer outro tal atribuição.

2.15. O PODER CONCEDENTE, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte urbano, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

2.16. O PODER CONCEDENTE modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

2.17. A CONCESSIONÁRIA poderá propor o quadro de horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

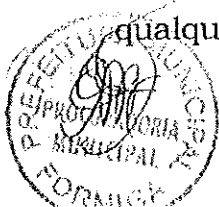
2.18. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

2.19. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar parcela dos serviços de operação de transporte de pessoas físicas, cooperativas ou empresas.

2.20. A especificação do serviço de transporte urbano deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; nível de serviço, em termos de quantidade de passageiros em pé por metro quadrado e demais condições específicas.

2.21. Atendendo ao planejamento do sistema, o PODER CONCEDENTE poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

2.22. No caso de encerramento ou extinção da pessoa jurídica por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta concessão.





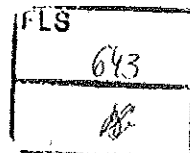
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhí, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



2.23. A CONCESSIONÁRIA terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com definição do PODER CONCEDENTE, cuja as Ordens de Serviço da Operação – OSO, serão inicialmente derivadas do Termo de Referência integrante do edital de licitação.

2.24. A CONCESSIONÁRIA à qual for delegada a operação do serviço, poderá transferir a concessão a terceiros, desde que tenha anuência prévia do PODER CONCEDENTE e que sejam observadas as seguintes exigências:

I. Que o cessionário preencha todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;

II. Que o cessionário assuma todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente;

2.25. Durante a vigência deste contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Dos Direitos do Concedente:

3.1.1. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;

3.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e tomar as providências necessárias à sua regularização;

3.1.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório;

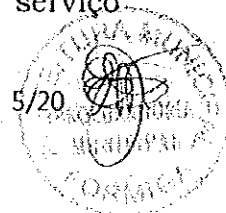
3.1.4. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo urbano;

3.1.5. Estabelecer e determinar à CONCESSIONÁRIA a prestação do Serviço em Operações Especiais;

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.2.1. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;

3.2.2. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte urbano;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

- 3.2.3. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte urbano;
- 3.2.4. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA em relação ao planejamento e estruturação do serviço, informando-a de suas conclusões;
- 3.2.5. Garantir a CONCESSIONÁRIA tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado, na forma prevista neste contrato, garantindo o seu equilíbrio econômico financeiro;
- 3.2.6. Coibir o transporte irregular, clandestino ou predatório do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Formiga;
- 3.2.7. Promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Formiga;
- 3.2.8. Permitir acesso da CONCESSIONÁRIA às informações referentes às atividades de gerenciamento;
- 3.2.9. Emitir as Ordens de Serviço Operacional – OSO para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo urbano municipal;
- 3.2.10. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 3.2.11. Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas;
- 3.2.12. Analisar propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 3.2.13. Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano;
- 3.2.14. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 3.2.15. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, necessidades, o nível de satisfação que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados;
- 3.2.16. Intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação pertinente;
- 3.2.17. Indenizar a CONCESSIONÁRIA nos casos previstos em Lei;





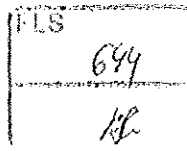
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com



3.2.18. Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

3.2.19. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal;

3.2.20. Recepção de reclamações e sugestões, dos usuários do Transporte público de passageiros, através de atendimento telefônico e ou presencial.

3.3. SÃO DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, ALÉM DE OUTROS PREVISTOS EM LEI:

3.3.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte Urbano, no contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

3.3.2. Recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;

3.3.3. Recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;

3.3.4. Garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação;

3.3.5. Garantia de análise, por parte do PODER CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

3.3.6. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas;

3.4 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS EM LEI:

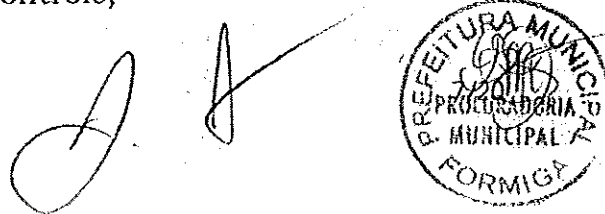
3.4.1. Cumprir as Ordens de Serviço de Operação - OSO, o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Formiga e demais normas regulamentares de sua atividade;

3.4.2. Cumprir as determinações emitidas pelo PODER CONCEDENTE, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;

3.4.3. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

3.4.4. Submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação;

3.4.5. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

- 3.4.6. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 3.4.7. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;
- 3.4.8. Contratar pessoal devidamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- 3.4.9. Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.4.10. Responder por eventuais negligências e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato;
- 3.4.11. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 3.4.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido;
- 3.4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:
- a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
 - b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, Especial ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
 - c) Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- 3.4.14. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 3.4.15. Propor e introduzir, após autorização do PODER CONCEDENTE, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente;
- 3.4.16. Cooperar com o PODER CONCEDENTE para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo;





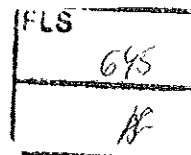
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

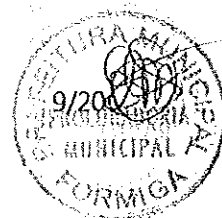
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



- 3.4.17. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular;
- 3.4.18. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais;
- 3.4.19. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 3.4.20. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o PODER CONCEDENTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- 3.4.21. Executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 3.4.22. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando a adequação Especial da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- 3.4.23. Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas OSO emitidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4.24. Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- 3.4.25. Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.
- 3.4.26. Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;
- 3.4.27. Manter os veículos que compõem a frota patrimonial com idade média máxima de 07 (sete) anos, com idade máxima de cada veículo de 10 (dez) anos;
- 3.4.28. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;
- 3.4.29. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o fluxo de informações do sistema da REDE de transporte.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

3.4.30. Caberá à CONCESSIONÁRIA, a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico, durante o horário comercial. Tais reclamações devem ser compartilhadas junto ao PODER CONCEDENTE mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato é o servidor José Ronaldo do Couto, conforme Portaria 3575 de 11 de julho de 2018.

4.2. A fiscalização dos serviços de transporte urbano prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço será exercida pelo PODER CONCEDENTE, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

4.3. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento deste contrato, do regulamento e das normas complementares a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.4. A fiscalização poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo PODER CONCEDENTE, observando o disposto na legislação vigente.

5.2. É vedada à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

5.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pelo PODER





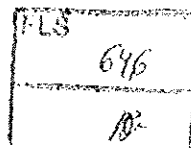
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



CONCEDENTE ou por entidades por ela delegada, desde que, estejam dentro do prazo de validade, fixados em normas específicas da mesma.

5.4. À CONCESSIONÁRIA caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita integral que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem.

5.5. DA TARIFA

5.5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, decorrerá da cobrança da TARIFA diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas neste contrato.

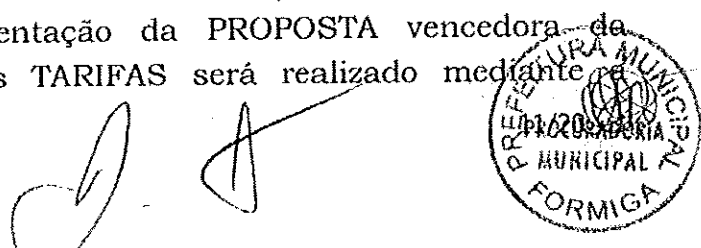
5.5.2. É permitido à CONCESSIONÁRIA auferir receitas alternativas, como a de publicidade, por sua conta e risco, desde que não onerem nem causem prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado, segundo regras definidas pelo PODER CONCEDENTE. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo a CONCESSIONÁRIA delas prestar contas ao PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas para fiscalização deste contrato. Estas receitas serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.3. No caso de exploração de publicidade, será vedada a publicidade que:

- I - induza à realização de atividades ilícitas;
- II - tenha conteúdo religioso;
- III - veicule mensagens de natureza eleitoral;
- IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- V - contenha mensagem negativa a respeito dos SERVIÇOS ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte coletivo de passageiros por ônibus;
- VI - contenha conteúdo pornográfico.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. A TARIFA BÁSICA será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da PROPOSTA vencedora da licitação. O reajuste anual das TARIFAS será realizado mediante





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

aplicação da seguinte formula paramétrica: $TR = TP \times \{1 + [0,35 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,40 \times (VP) + 0,25 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$

Onde:

TR: Valor reajustado da TARIFA

TP: Valor da TARIFA em vigor

PRDi: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil - Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados - Mensal Resumo II - Município - Preço Distribuidora - Preço Médio),

PRDo: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil - Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados - Mensal Resumo II - Município - Preço Distribuidora - Preço Médio).

VP: Percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da TARIFA em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o PODER CONCEDENTE como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IGP-Dio: Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi: Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

6.2. Para efeito do reajuste das demais tarifas do sistema, no que se refere a forma de pagamento e diferenciação de serviços, deverão ser adotados fatores aplicados sobre a tarifa básica, conforme a tabela abaixo:





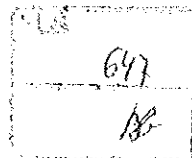
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



Tipo de Serviço	Forma de pagamento	Fator
Convencional	Espécie	1,00
Convencional	Cartão Eletrônico	0,91
Seletivo	Espécie	1,03
Seletivo	Cartão Eletrônico	0,94

6.3. No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, deve-se adotar arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

6.4. A cada 04 (QUATRO) anos contados do início da operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão tarifária com o objetivo de repassar ao valor da tarifa os ganhos de produtividade obtidos pela CONCESSIONÁRIA. São considerados ganhos de produtividade:

- Redução dos custos na prestação de serviços, fruto da racionalização da operação;
- Ganhos relativos às receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras;
- Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

6.5. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre o coeficiente de revisão tarifária no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da abertura do respectivo processo.

6.6. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

6.7. DA REVISÃO DO CONTRATO

6.7.1. As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação de serviços de que trata o Termo de Referência (Anexo 06-A)
- b) Alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- c) Variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da proposta dos custos dos SERVIÇOS. Ressalta-se que neste contexto não serão consideradas variações ordinárias (variações de mercado) dos custos dos insumos necessários a prestação dos serviços;
- d) Redução dos custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de créditos especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros.
- e) Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente.

6.7.2. Para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será adotada, nos casos acima especificados e no decorrer do prazo contratual, a PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS GEIPOT 1994.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

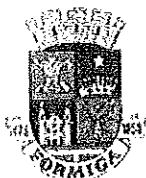
7.1. O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos, contado a partir da assinatura deste contrato não se admitindo a sua prorrogação e iniciando-se a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

7.1.1. Parágrafo Único. Fica estipulada a data de 01/04/2019, para o início efetivo da operação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pela comprovada inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato





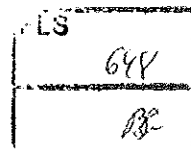
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Formiga.

8.2 O descumprimento de cláusulas do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

a) Rescisão contratual pelo não cumprimento do prazo de início de operação;

b) Multa diária de 2 UFPMF, por veículo pela atuação com frota em desacordo com a proposta apresentada para esta concorrência. Após o prazo de 30 (trinta) dias acarretará em rescisão do contrato.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

8.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

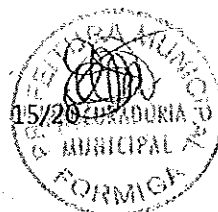
8.5. A atuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6. A CONCESSIONÁRIA se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Formiga, além daquelas especialmente previstas no presente contrato

8.7. A aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Formiga e no contrato não inibe o PODER CONCEDENTE ou terceiros de promover a responsabilidade civil criminal da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação vigente

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Mediante contraditório e ampla defesa, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, quando a CONCESSIONÁRIA incorrer em inexecução contratual, observados os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 em especial, se a Concessionária:





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

9.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá efetuar a rescisão unilateral por interesse público devidamente caracterizado, conforme determina o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado direito de ampla defesa e contraditório a Concessionária e, se for o caso, mediante indenização.

9.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

9.1.3. Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

9.1.4. Não respeitar os dispositivos legais;

9.1.5. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do Contrato.

9.1.6. Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento à população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga.

9.2. Transferir a exploração do serviço sem anuência e expresse consentimento do PODER CONCEDENTE.

9.3. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Concedente que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. No caso de Rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial dos Serviços Concedidos.

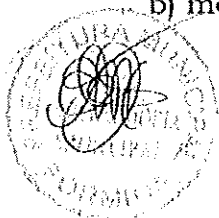
9.5. No caso de rescisão contratual, a Concessionária ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas no edital convocatório, não cabendo qualquer pedido de reclamação ou indenização.

9.6. Caso o Concedente exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar à Concessionária, justificando a medida.

9.7. Da notificação, constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato de Concessão;

b) motivo a que se refere;





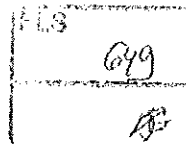
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com



c) valor da multa e demonstrativo de cálculo ou tempo de suspensão, no caso de sanções.

9.8. Aplicada a pena a que se refere a Cláusula Nona, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a dar continuidade a prestação de serviço de transporte por 90 (noventa) dias, contados da denúncia deste contrato.

9.9. A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar a CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

10.1. A frota inicial será constituída por 15 (quinze) veículos de transporte coletivo urbano, conforme especificado no Edital e seus anexos.

10.2. Na quantidade de veículos, já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao número máximo de veículos que poderão ficar paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente a 10% (dez) da frota operacional, resguardando-se o mínimo de um para cada tipo de veículo.

10.3. Os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA no serviço de transporte coletivo urbano deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital Convocatório e das portarias expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

10.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota urbana composta por veículos com idade entre 0 e 10 (zero e dez) anos e idade média máxima de 7 (sete) anos.

10.5. . O cálculo da idade da frota será realizado considerando como idade de cada veículo exclusivamente a data de fabricação do veículo.

10.6. Durante o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação e as contidas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Formiga.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

10.7. Os veículos que integrarão a frota da CONCESSIONÁRIA deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela CONCESSIONÁRIA e enviados ao PODER CONCEDENTE.

10.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade e características dos veículos vinculados ao serviço, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observada o princípio da razoabilidade cabendo apenas a Notificação à CONCESSIONÁRIA.

10.9. Havendo necessidade de ampliação da frota, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de 90 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

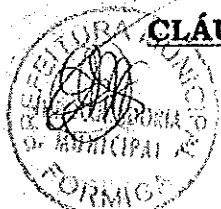
10.10. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

10.10.1. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

10.11. Os veículos em operação deverão cumprir o disposto no Decreto nº 5.296, da Presidência da República, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e também ao disposto na Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência), especialmente o artigo 48 do capítulo X, ficando estabelecido que a frota de veículos de transporte coletivo licitada esteja totalmente acessível e adequada aos parâmetros estabelecidos na NBR 15570/2011, durante a vigência deste contrato.

10.12. Durante a vigência deste contrato, e para a guarda de seus veículos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor de garagem para guarda e conservação com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL





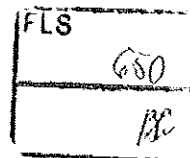
MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com



11.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexo causal entre o mesmo e a conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou funcionários.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

11.3. A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.

11.4.1. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de relacionamento com o Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 095/2018 - Concorrência n.º: 006/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.2. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado nos Órgãos Oficiais, a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formiga (MG), 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

VIAÇÃO FORMIGA LTDA

p.p. Haroldo Goulart Rabelo

Contratada

Testemunhas:

1) [Assinatura]
Nome: GIOVANE MIZA SILVA
C.P.F.: 708.681.996-15

2) [Assinatura]
Nome: GABRIELA OLIVEIRA GREGO PAIM
C.P.F.: 077.355.616-18



Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:FF4ABAD

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO
CONTRATO Nº: 050/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
057/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA.-EPP. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, fica acrescida ao valor contratual a quantia de R\$ 42.025,84 (quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referentes ao aumento do preço de mercado dos itens betuminosos, conforme documentos de fls. 623-643, do processo licitatório, nos termos do art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou art. 37, XXI da CR/88 e fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 624-625 do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. O valor total da obra passa de R\$1.466.832,63 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$1.508.858,49 (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 03/04/2019.

Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:915C3734

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
**ERRATA DO EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO:016/2017 – PREGÃO Nº014/2017
SAAE FORMIGA/MG**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE FORMIGA-MG
CONTRATADA: CÉLULA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA – ME

CNPJ: 12.574.153/0001-21

OBJETO: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
HOSPEDAGEM DO WEBSITE DESTA AUTARQUIA.
Onde se lê: "Início:25/03/2019 à 25/03/2020".
Leia-se: "Início:26/03/2019 a 26/03/2020".

Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:0CC937C6

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
**EXTRATO EMPRESAS VENCEDORAS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0022/2019 PREGÃO Nº 019/2019 - SAAE
FORMIGA/MG**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: CAL ARCO IRIS LTDA, vencedora no item 02 no valor estimado de R\$19.600,00; GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA – EPP, vencedora no item 03 no valor estimado de R\$30.000,00; AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, vencedora no item 04 no valor estimado de R\$37.200,00 e, LICITA LEX LTDA – ME, vencedora no item 01 no valor estimado de R\$27.000,00. Totalizando o valor estimado de R\$113.800,00 (Cento e treze mil e oitocentos reais). Processo Licitatório nº 0022/2019, na modalidade Pregão nº 019/2019 – Registro de Preços – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:9EF30479

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO NOS: 035, 036, 037 E 038/2019. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 0022/2019, PREGÃO Nº: 019/2019 –
REGISTRO DE PREÇOS. SAAE FORMIGA/MG**

Contratadas: CAL ARCO IRIS LTDA, vencedora no item 02 no valor estimado de R\$19.600,00. GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA – EPP, vencedora no item 03 no valor estimado de R\$30.000,00; AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, vencedora no item 04 no valor estimado de R\$37.200,00 e, LICITA LEX LTDA – ME, vencedora no item 01 no valor estimado de R\$27.000,00. Totalizando o valor estimado de R\$113.800,00 (Cento e treze mil e oitocentos reais). Vigência: 03/04/2019 a 03/04/2020.

ZAIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:7036FF7A

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 026/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2018 –
CONCORRÊNCIA Nº: 006/2018.**

Concedente: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Concessionária: VIACÃO FORMIGA LTDA. OBJETO: Concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Formiga por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Concorrência nº 006/18 e as normas e procedimentos editados pelo PODER CONCEDENTE. VALOR DA TARIFA: R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 15 anos. DATA: 01/04/2019.

Publicado por:
Talitha Faria Lamounier Oliveira
Código Identificador:628AF4D9

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3805, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidores para função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 125/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas nos futuros e eventuais contratos de empresas odontológicas para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas - CPO, sem qualquer ônus adicional para o erário.

- I - Arson Cruz,
- II - João Henrique Mesquita Foschetti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Formiga, 03 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VIAÇÃO FORMIGA LTDA

CNPJ: 18.680.710/0001-75 - INSC. EST. Isento

Ao
Exmo.
Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD. Prefeito Municipal de Formiga

VIAÇÃO FORMIGA, concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Formiga, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 18.680.710/0001-75, com sede na Rua Arlindo de Melo nº 678 – Bairro Sousa e Silva – Formiga – MG, vem, respeitosamente, expor e requerer:

Em 01/04/2019 esta concessionária assinou o contrato nº 026/2019 com o Município de Formiga, tendo por objeto a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiro. A CLÁUSULA SEXTA do referido contrato dispõe sobre o reajuste anual da tarifa.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. A TARIFA BÁSICA será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da PROPOSTA vencedora da licitação. O reajuste anual das TARIFAS será realizado mediante a



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Duque, n.º 225 - Centro - CEP: 35570-000 - Fone: (37) 3329-1770 -
CNPJ: 12.729.000/0001-00 - Formiga - MG
E-mail: pmc@formiga.mg.gov.br

aplicação da seguinte fórmula paramétrica: $TAR = TP \times (1 + 0,35 \times (PRDI - PRDI_0) / PRDI_0) \times 0,40 \times (VP - 0,25 \times (IGP DI - IGP DI_0) / IGP DI_0)$

Onde:

TP: Valor mantido da TARIFA

VP: Valor da TARIFA em vigor

PRDI: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores de Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil - Diesel (Agência Nacional de Petróleo / Levantamento de preços praticados - Mensal Resumo II - Município - Preço Distribuidora - Preço Médio)

PRDI₀: Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da TARIFA em vigor, extraído do Levantamento Preço médio para grandes consumidores de Óleo Diesel no Município de Formiga, disponibilizado pela ANP / Brasil - Diesel (Agência Nacional de Petróleo / Levantamento de preços praticados - Mensal Resumo II - Município - Preço Distribuidora - Preço Médio)

VIAÇÃO FORMIGA LTDA

CNPJ: 18.680.710/0001-75 - INSC. EST. Isento

VI - Percentual de variação dos despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da TARIFA em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual de inflação no Índice Unitário do Trabalho, do qual tenha participado obrigatoriamente, o PODER CONCEDENTE, com o devido intercessão ou interverveniente, na forma da Lei nº 24 do Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Dos Índices Gerais de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixar o da TARIFA em vigor, elaborado pela Fundação dos Dados Vários - FGV, página 21, Revista Conjuntura Econômica;

III - Do Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, elaborado pela Fundação dos Dados Vários - FGV, página 21, Revista Conjuntura Econômica;

o 2.º item do reajuste das demais tarifas do sistema, do que se tirou a forma de pagamento e diferenciação de serviços, deverão ser adotados valores aplicados sobre a conta básica, conforme a tabela abaixo:

12/21

Ressaltamos que, a fórmula paramétrica utilizada para reajuste **NÃO contempla**:

- Números de passageiros transportados. Onde houve uma redução drástica devido a pandemia causada pela COVID 19.
- Valor do diesel atual, principalmente após os consecutivos reajustes de fevereiro e março de 2021, visto a fórmula exigir o valor do 2º mês anterior ao mês de reajuste. (PRDI)

O último reajuste concedido foi em **01/04/2019**, permanecendo a concessionária 2 (dois) anos sem a correção da tarifa, diferentemente da majoração de seus custos e de outras empresas do setor de transporte coletivo.

A tarifa corrigida, pela norma do contrato, apresenta o valor de **R\$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos). Este valor seria maior utilizando - se o preço do diesel na data de hoje.

Está concessionária sabe da representatividade do custo da tarifa para seus passageiros e, principalmente, enfatiza que não deve o passageiro arcar solitário com a manutenção do transporte, sem a participação do poder público.

VIAÇÃO FORMIGA LTDA

CNPJ: 18.680.710/0001-75 - INSC. EST. Isento

Diante disso, a concessionária faz o pleito da **tarifa base** para aplicação dos coeficientes de R\$ 4,00 (quatro reais), com a ressalva do valor ora proposto não resolver o DEFICIT suportado dia a dia pela concessionária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Formiga, 10 de março de 2021.



Viação Formiga Ltda.

Haroldo Goulart Rabelo

Anexos:

- Notas fiscais dos preços do diesel, nos períodos exigidos pelo contrato.
- Tabela da FGV informativa do IGP-DI.
- Tabela da FGV informativa do INPC.
- Fórmula paramétrica do cálculo.

Fórmula do Reajuste da Tarifa - Cláusula Sexta do Contrato

$$TR = TP \times (1 + [0,35 \times ((PRDI - PRDo) / PRDo + 0,40 \times (VP) + 0,25 \times (IGP DII - IGP DIO) / IGP DIO])$$

TP	3,65	
PRDI	2,9104	0,35
PRDo	2,6232	
VP	0,1007	0,40
IGP - DII	951,3950	0,25
IGP - DIO	697,9230	

$$TR = 1 \times 0,0383196 \times 0,0402968 \times 0,090795116$$

$$TR = 1,1694115$$

$$TR = 4,27$$

$$\text{Tarifa Proposta VF} = 4,00$$

TP = Tarifa Praticada

TR = Tarifa Reajustada

	Fator	TP	TR	TR proposta VF
Lotação dinheiro	1	3,65	4,27	4,00
Lotação cartão	0,91	3,30	3,88	3,65
Ligeirinho dinheiro	1,03	3,75	4,40	4,15
Ligeirinho cartão	0,94	3,40	4,01	3,80

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 1744851
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD FERNAO DIAS BR 381 JARDIM PIEMONTE BETIM MG CEP: 32530-000 FONE: 2138912525		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 1744851 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3121 0133 3371 2202 1124 5500 3001 7448 5118 8101 6424 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO		CNPJ 33.337.122/0211-24	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131213997955969 19/01/2021 05:11:29-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0670109931520	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 18.680.710/0001-75	DATA DE EMISSÃO 19/01/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL VIACAO FORMIGA LTDA.		Nº 678	DATA DE ENTREGA 19/01/2021
ENDEREÇO R ARLINDO DE MELLO	Bairro/Distrito SOUZA E SILVA	UF MG	HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO FORMIGA	CEP 35570-000	FONE/FAX 3733291750	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0033069840035

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		Bairro/Distrito	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		Bairro/Distrito	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	21/01/2021	14.552,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		14.552,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		14.552,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	IDENTIFICADOR DO VAGÃO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA		0 - Remetente				42.310.177/0015-30
ENDEREÇO ROD.FERNAO DIAS, BR 381-KM 428,5-PARTE		MUNICÍPIO BETIM			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0674045500064
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NÚMERO	PESO BRUTO 4.235,000	PESO LÍQUIDO 4.235,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
	15190000	DIESEL B S-500 ONUI202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5656	LT	5000.00	2.9104	14.552,00	0.00	0.00		0.00	0.00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Redução de base de cálculo concedida nos termos do item 75 da parte I do anexo IV do RICMS/2002-Reg. Esp. 45.000017227-78. Valor da Mercadoria (OLEO DIESEL) R\$ 14.552,00. ICMS Desonerado em R\$ 2.812,68. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Diesel+Bio-VI Global=0,00 Base Global=18.752,50 Reemb=0,00 Base Reemb=4.200,50. ICMS tributado na forma da Lei: OLEO DIESEL - PRESUMIDO: B.Calc. R\$ 18.752,50 ICMS R\$ 0,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS VINICIUS LOPES HIPOLITO/10356388603/16747924/PC O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar sinal, moestaria, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 15/211.500B.1. Valor do Pedágio foi arquivado ao Transportador. ICMS Substituição Tributária coef. Art. 73, capítulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.180/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. DISPENSA A EMISSÃO CTe ANTES INICIO PREST CONF RE PTA 16.000072398-76. ICMS relativo a prestação de responsabilidade do alienante/remetente. Lances: 4920383 4920384 4920385 4920386 4920387 4920388 4920389 4920390 4920391 4920392 4920393 4920394	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

regulamentacao		Gerado em 09/03/2021 às 08:48 pelo UNIDANFE. Plus: www.unidanfe.co	
DANFE View: danfeview.com.br			
RECEBIMOS DE Perleas Distribuidora S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL ELETRÔNICA Nº 2.816.010 EMISSÃO 31/01/2019 VALOR TOTAL R\$ 745,00 DESTINATÁRIO VIAÇÃO FORMIGA LTDA - RUA ARLINDO DE MELLO, 677 - SOI ZA E SILVA, 15570-000-FORMIGA-MG			NF-e 2.816.010 SÉRIE 0
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE									
NOME: _____ RG: _____						CHEGADA DATA / HORA: _____ SAÍDA DATA / HORA: _____		CT-e Nº. 000.001.349 Série. 1	
ASSINATURA / CARIMBO									

COM ENERGIA LTDA				DACTE				MODAL RODOVIÁRIO	
RUA FORMINSA, 69 INDUSTRIAL - FORMIGA - MG Fone: CEP: 35570-000 CNPJ: 41.740.358/0001-38 IE: 2611839690090				Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico MODELO 57 SÉRIE 1 NÚMERO 000.001.349 FL 1/1 DATA E HORA EMISSÃO 05/02/2019 09:27:45				INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO: _____	
TIPO DO CT-E: Normal TIPO DO SERVIÇO: Normal TOMADOR DO SERVIÇO: Destinatário IND. CT-E GLOBALIZADO: Não				Código de Barra da Chave de Acesso 					
INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO				Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora 3119 0241 7403 5800 0138 5700 1000 0013 4914 2681 3052					
CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO 5353 - Prestação de serviço de transporte				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131190314683343 05/02/2019 09:43:00					
INÍCIO DA PRESTAÇÃO BETIM - MG				TÉRMINO DA PRESTAÇÃO FORMIGA - MG					
REMETENTE: Petrobras Distribuidora S.A. ENDEREÇO: Rod. Fernao Dias BR-381 Km427,5, Nº S/N BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: BETIM CNPJ/CPF: 34.274.233/0025-71 INSCR. EST.: 0670590230025 UF: MG PAÍS: BRASIL FONE: 4002-2040				DESTINATÁRIO: VIACAO FORMIGA LTDA ENDEREÇO: RUA ARLINDO DE MELLO, 678, Nº 0 BAIRRO: SOUZA E SILVA MUNICÍPIO: FORMIGA CNPJ/CPF: 18.680.710/0001-75 INSCR. EST.: 0033069840035 UF: MG PAÍS: BRASIL FONE: (37)3322-2865					
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: BAIRRO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF:				RECEBEDOR: ENDEREÇO: BAIRRO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF:					
TOMADOR DO SERVIÇO: VIACAO FORMIGA LTDA ENDEREÇO: RUA ARLINDO DE MELLO, 678, Nº 0 - - SOUZA E SILVA CNPJ/CPF: 18.680.710/0001-75 INSCR. EST.: 0033069840035				MUNICÍPIO: FORMIGA PAÍS: BRASIL FONE: (37)3322-2865					
PRODUTO PREDOMINANTE COMBUSTIVEL				OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA				VALOR TOTAL DA MERCADORIA 44.049,30	
TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN. MEDIDA	CUBAGEM (M³)		QUANTIDADE DE VOLUMES (UND)	
PESO BRUTO	14346/KG	P. AFERIDO	14346/KG	VOLUME	17000/UND	0		17000	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
						827,90	
						VALOR A RECEBER	
						827,90	

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO					
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO 40 - ICMS ISENTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO 0,00	AL. ICMS (%) 0,00	VALOR ICMS 0,00	% RED. B.C. CÁLC. 0,00	ICMS ST 0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS			
TIPO	NÚM. NOTA	CHAVE DE ACESSO NF-E	
NF-e	31190134274233002571550000028160091799331197	000 / 002816009	
NF-e	31190134274233002571550000028160101799378208	000 / 002816010	

OBSERVAÇÕES
7 MIL LITROS DE DIESEL S-10, 10 MIL LITROS DE DIESEL S-500 Motorista: /

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO	
RNTC DA EMPRESA 48283030	USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e
RESERVADO AO FISCO	

Índices Gerais de Preços – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI)				Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)				Índice de Preços ao Produtor Amplo Estágios de Processamento (IPA-EP-DI)				Índice Nacional do Custo da Construção (INCC-DI)			
	Índices¹	Variação (%)			Índices¹	Variação (%)			Índices¹	Variação (%)			Índices¹	Variação (%)		
		no Mês	no Ano²	em 12 Meses³		no Mês	no Ano²	em 12 Meses³		no Mês	no Ano²	em 12 Meses³		no Mês	no Ano²	em 12 Meses³
2009	399,983	–	1,79	-1,43	406,424	–	2,09	-1,72	433,027	–	-0,21	-4,08	415,634	–	7,07	3,25
2010	422,292	–	5,58	11,30	428,273	–	5,38	11,32	457,805	–	5,72	13,85	440,836	–	6,06	7,77
2011	458,279	–	8,52	5,00	465,334	–	8,65	5,10	501,043	–	9,44	4,12	474,705	–	7,68	7,49
2012	485,675	–	5,98	8,10	492,172	–	5,77	7,82	530,540	–	5,89	9,13	510,038	–	7,44	7,12
2013	515,214	–	6,08	5,52	522,310	–	6,12	5,51	561,981	–	5,93	5,07	549,224	–	7,68	8,09
2014	542,836	–	5,36	3,78	550,408	–	5,38	3,69	587,803	–	4,59	2,15	590,197	–	7,46	6,95
2015	580,297	–	6,90	10,70	586,426	–	6,54	10,54	623,152	–	6,01	11,31	631,947	–	7,07	7,48
2016	639,431	–	10,19	7,18	647,435	–	10,40	7,17	694,489	–	11,45	7,73	673,014	–	6,50	6,13
2017	645,589	–	0,96	-0,42	654,338	–	1,07	-0,52	689,344	–	-0,74	-2,52	706,729	–	5,01	4,25
2018																
Jan.	654,968	0,58	0,58	-0,28	662,826	0,76	0,76	-0,41	697,677	0,58	0,58	-2,29	720,495	0,31	0,31	4,15
Fev.	655,975	0,15	0,73	-0,19	663,311	0,07	0,83	-0,42	698,745	0,15	0,73	-2,02	721,414	0,13	0,44	3,60
Mar.	659,665	0,56	1,30	0,76	667,524	0,64	1,47	0,20	704,131	0,77	1,51	-0,48	723,163	0,24	0,68	3,69
Abr.	665,770	0,93	2,24	2,97	671,327	0,57	2,05	1,89	713,036	1,26	2,79	2,79	725,245	0,29	0,97	4,02
Mai.	676,695	1,64	3,91	5,20	680,579	1,38	3,45	4,26	729,825	2,35	5,21	6,38	726,923	0,23	1,20	3,60
Jun.	686,696	1,48	5,45	7,79	693,287	1,87	5,39	6,92	742,027	1,67	6,97	9,85	733,984	0,97	2,19	3,64
Jul.	689,746	0,44	5,92	8,59	696,800	0,51	5,92	8,24	745,887	0,52	7,53	11,16	738,487	0,61	2,81	3,96
Ago.	694,414	0,68	6,63	9,06	701,677	0,70	6,66	8,89	753,275	0,99	8,59	11,97	739,583	0,15	2,97	3,75
Set.	706,834	1,79	8,54	10,33	712,373	1,52	8,29	10,04	772,436	2,54	11,36	13,71	741,305	0,23	3,21	3,92
Out.	708,694	0,26	8,83	10,51	718,684	0,89	9,25	10,79	773,767	0,17	11,55	13,94	743,866	0,35	3,56	3,96
Nov.	700,601	-1,14	7,58	8,38	715,166	-0,49	8,71	9,68	760,599	-1,70	9,65	10,82	744,865	0,13	3,70	3,78
Dez.	697,446	-0,45	7,10	7,10	707,441	-1,08	7,54	7,54	754,367	-0,82	8,75	8,75	745,856	0,13	3,84	3,84
2019																
Jan.	697,923	0,07	0,07	6,56	707,488	0,01	0,01	6,74	752,945	-0,19	-0,19	7,92	749,517	0,49	0,49	4,03
Fev.	706,660	1,25	1,32	7,73	713,747	0,88	0,89	7,60	766,402	1,79	1,60	9,68	750,180	0,09	0,58	3,99
Mar.	714,243	1,07	2,41	8,27	722,707	1,26	2,16	8,27	776,783	1,35	2,97	10,32	752,524	0,31	0,89	4,06
Abr.	720,695	0,90	3,33	8,25	729,346	0,92	3,10	8,64	785,250	1,09	4,09	10,13	755,373	0,38	1,28	4,15
Mai.	723,577	0,40	3,75	6,93	732,595	0,45	3,56	7,64	789,371	0,52	4,64	8,16	755,625	0,03	1,31	3,95
Jun.	728,142	0,63	4,40	6,04	738,421	0,80	4,38	6,51	795,938	0,83	5,51	7,27	762,304	0,88	2,21	3,86
Jul.	728,084	-0,01	4,39	5,56	741,346	0,40	4,79	6,39	794,214	-0,22	5,28	6,48	766,699	0,58	2,79	3,82
Ago.	724,395	-0,51	3,86	4,32	736,402	-0,67	4,09	4,95	787,038	-0,90	4,33	4,48	769,951	0,42	3,23	4,11
Set.	728,040	0,50	4,39	3,00	736,362	-0,01	4,09	3,37	792,508	0,70	5,06	2,60	773,520	0,46	3,71	4,35
Out.	732,041	0,55	4,96	3,29	741,333	0,68	4,79	3,15	799,190	0,84	5,84	3,29	774,939	0,18	3,90	4,18
Nov.	738,264	0,85	5,85	5,38	743,558	0,30	5,11	3,97	808,097	1,11	7,12	6,24	775,225	0,04	3,94	4,08
Dez.	751,121	1,74	7,70	7,70	759,112	2,09	7,30	7,30	827,005	2,34	9,63	9,63	776,839	0,21	4,15	4,15
2020																
Jan.	751,820	0,09	0,09	7,72	762,733	0,48	0,48	7,81	825,952	-0,13	-0,13	9,70	779,766	0,38	0,38	4,04
Fev.	751,910	0,01	0,11	6,40	762,423	-0,04	0,44	6,82	825,694	-0,03	-0,16	7,74	782,336	0,33	0,71	4,29
Mar.	764,276	1,64	1,75	7,01	771,908	1,24	1,69	6,81	844,960	2,33	2,17	8,78	784,338	0,26	0,97	4,23
Abr.	764,656	0,05	1,80	6,10	778,101	0,80	2,50	6,68	845,850	0,11	2,28	7,72	786,070	0,22	1,19	4,06
Mai.	772,843	1,07	2,89	6,81	780,260	0,28	2,79	6,51	860,827	1,77	4,09	9,05	787,666	0,20	1,39	4,24
Jun.	785,221	1,60	4,54	7,84	792,429	1,56	4,39	7,31	879,957	2,22	6,40	10,56	790,331	0,34	1,74	3,68
Jul.	803,584	2,34	6,98	10,37	810,883	2,23	6,71	9,27	907,577	3,14	9,74	14,27	799,589	1,17	2,93	4,29
Ago.	834,713	3,87	11,13	15,23	832,313	2,74	9,64	13,02	956,905	5,44	15,71	21,58	805,356	0,72	3,67	4,60
Set.	862,259	3,30	14,80	18,44	868,442	4,34	14,40	17,94	998,786	4,38	20,77	26,03	814,701	1,16	4,87	5,32
Out.	893,977	3,68	19,02	22,12	896,505	3,23	18,10	20,93	1.047,327	4,86	26,64	31,05	828,778	1,73	6,69	6,95
Nov.	917,538	2,64	22,16	24,28	925,887	3,28	21,97	24,52	1.081,963	3,31	30,83	33,89	839,382	1,28	8,05	8,28
Dez.	924,504	0,76	23,08	23,08	934,758	0,96	23,14	23,14	1.089,291	0,68	31,72	31,72	845,268	0,70	8,81	8,81
2021																
Jan.	951,395	2,91	2,91	26,55	958,844	2,58	2,58	25,71	1.132,015	3,92	3,92	37,06	852,809	0,89	0,89	9,37

Notas: ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. Fonte: FGV IBRE.

Índices de Preços ao Consumidor

Período	IPC-BR-DI (FGV)							IHPC (IBGE) ⁴				IPCA (IBGE) ⁴			
	Índice ¹ (Base: Ago. 94 = 100)	Variação (%)			Bens Comer- cializáveis	Bens Não Comercializáveis		Índice ¹ (Base: Dez. 93 = 100)	Variação (%)			Índice ¹ (Base: Dez. 93 = 100)	Variação (%)		
						Total	Tarifas Públicas								
		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³	Índices (Base: Ago. 94 = 100) ¹		no Mês		no Ano ²	em 12 Meses ³	no Mês		no Ano ²	em 12 Meses ³	
2009	328,676	-	5,16	3,95	248,933	437,467	586,686	3.050,17	-	5,04	4,11	2.965,10	-	4,89	4,31
2010	345,034	-	4,99	6,24	259,913	461,563	616,750	3.206,17	-	5,11	6,47	3.114,50	-	5,04	5,91
2011	367,273	-	6,43	6,36	276,329	491,701	649,082	3.417,78	-	6,60	6,08	3.321,20	-	6,64	6,50
2012	387,826	-	5,60	5,74	288,330	523,340	677,423	3.603,52	-	5,43	6,20	3.500,66	-	5,40	5,84
2013	410,345	-	5,81	5,63	306,436	552,479	687,317	3.833,10	-	6,37	5,56	3.717,85	-	6,20	5,91
2014	437,113	-	6,52	6,87	325,906	588,990	717,813	4.064,50	-	6,04	6,23	3.953,15	-	6,33	6,41
2015	477,370	-	9,21	10,53	346,126	652,174	812,236	4.443,94	-	9,34	11,28	4.310,12	-	9,03	10,67
2016	518,122	-	8,54	6,18	377,175	706,476	886,816	4.858,19	-	9,32	6,58	4.686,79	-	8,74	6,29
2017	537,700	-	3,78	3,23	387,717	736,560	930,899	5.002,44	-	2,97	2,07	4.848,31	-	3,45	2,95
2018															
Jan.	547,707	0,69	0,69	3,22	389,469	755,258	962,326	5.054,52	0,23	0,23	1,87	4.930,72	0,29	0,29	2,86
Fev.	548,623	0,17	0,85	3,07	388,251	758,228	969,236	5.063,62	0,18	0,41	1,81	4.946,50	0,32	0,61	2,84
Mar.	549,566	0,17	1,03	2,76	387,454	760,868	971,644	5.067,16	0,07	0,48	1,56	4.950,95	0,09	0,70	2,68
Abr.	551,414	0,34	1,37	2,98	387,626	764,459	976,168	5.077,80	0,21	0,69	1,69	4.961,84	0,22	0,92	2,76
Mai.	553,692	0,41	1,79	2,87	387,690	769,020	986,806	5.099,63	0,43	1,12	1,76	4.981,69	0,40	1,33	2,86
Jun.	560,272	1,19	3,00	4,43	393,341	777,207	1008,343	5.172,55	1,43	2,57	3,53	5.044,46	1,26	2,60	4,39
Jul.	561,218	0,17	3,17	4,22	394,769	777,822	1019,819	5.185,48	0,25	2,83	3,61	5.061,11	0,33	2,94	4,48
Ago.	561,635	0,07	3,25	4,15	395,440	778,055	1020,362	5.185,48	0,00	2,83	3,64	5.056,56	-0,09	2,85	4,19
Set.	564,138	0,45	3,71	4,64	397,496	781,254	1028,251	5.201,04	0,30	3,14	3,97	5.080,83	0,48	3,34	4,53
Out.	566,824	0,48	4,20	4,80	398,957	785,368	1032,285	5.221,84	0,40	3,55	4,00	5.103,69	0,45	3,81	4,56
Nov.	565,851	-0,17	4,02	4,24	397,861	784,395	1023,049	5.208,79	-0,25	3,29	3,56	5.092,97	-0,21	3,59	4,05
Dez.	567,468	0,29	4,32	4,32	399,011	786,625	1021,004	5.216,08	0,14	3,43	3,43	5.100,61	0,15	3,75	3,75
2019															
Jan.	570,680	0,57	0,57	4,19	399,568	792,632	1024,510	5.234,86	0,36	0,36	3,57	5.116,93	0,32	0,32	3,78
Fev.	572,670	0,35	0,92	4,38	400,253	796,043	1026,661	5.263,13	0,54	0,90	3,94	5.138,93	0,43	0,75	3,89
Mar.	576,401	0,65	1,57	4,88	401,406	802,558	1034,150	5.303,66	0,77	1,68	4,67	5.177,47	0,75	1,51	4,58
Abr.	580,025	0,63	2,21	5,19	402,981	808,471	1044,304	5.335,48	0,60	2,29	5,07	5.206,98	0,57	2,09	4,94
Mai.	581,305	0,22	2,44	4,99	403,712	810,400	1053,074	5.343,48	0,15	2,44	4,78	5.213,75	0,13	2,22	4,66
Jun.	581,163	-0,02	2,41	3,73	403,592	810,221	1051,444	5.344,01	0,01	2,45	3,31	5.214,27	0,01	2,23	3,37
Jul.	582,952	0,31	2,73	3,87	404,039	813,442	1057,725	5.349,35	0,10	2,55	3,16	5.224,18	0,19	2,42	3,22
Ago.	583,925	0,17	2,90	3,97	404,921	814,611	1064,110	5.355,77	0,12	2,68	3,28	5.229,93	0,11	2,54	3,43
Set.	583,944	0,00	2,90	3,51	405,346	814,261	1066,635	5.353,09	-0,05	2,63	2,92	5.227,84	-0,04	2,49	2,89
Out.	583,443	-0,09	2,82	2,93	405,970	812,676	1064,112	5.355,23	0,04	2,67	2,55	5.233,07	0,10	2,60	2,54
Nov.	586,276	0,49	3,31	3,61	408,470	816,140	1075,755	5.384,15	0,54	3,22	3,37	5.259,76	0,51	3,12	3,27
Dez.	590,781	0,77	4,11	4,11	416,090	818,319	1076,472	5.449,84	1,22	4,48	4,48	5.320,25	1,15	4,31	4,31
2020															
Jan.	594,240	0,59	0,59	4,13	416,895	824,351	1081,801	5.460,19	0,19	0,19	4,30	5.331,42	0,21	0,21	4,19
Fev.	594,700	-0,01	0,58	3,76	417,326	823,940	1075,251	5.469,47	0,17	0,36	3,92	5.344,75	0,25	0,46	4,01
Mar.	596,222	0,34	0,92	3,44	419,081	826,485	1074,724	5.479,32	0,18	0,54	3,31	5.348,49	0,07	0,53	3,30
Abr.	595,129	-0,18	0,74	2,60	419,013	824,433	1062,414	5.466,72	-0,23	0,31	2,46	5.331,91	-0,31	0,22	2,40
Mai.	591,934	-0,54	0,20	1,83	418,295	818,840	1044,348	5.453,05	-0,25	0,06	2,05	5.311,65	-0,38	-0,16	1,88
Jun.	594,046	0,36	0,55	2,22	420,631	821,124	1050,879	5.469,41	0,30	0,36	2,35	5.325,46	0,26	0,10	2,13
Jul.	596,930	0,49	1,04	2,40	423,538	824,457	1064,053	5.493,48	0,44	0,80	2,69	5.344,63	0,36	0,46	2,31
Ago.	600,114	0,53	1,58	2,77	427,238	827,761	1072,980	5.513,26	0,36	1,16	2,94	5.357,46	0,24	0,70	2,44
Set.	605,058	0,82	2,42	3,62	432,697	833,109	1085,003	5.561,23	0,87	2,04	3,89	5.391,75	0,64	1,34	3,14
Out.	609,010	0,65	3,09	4,38	437,456	837,083	1092,462	5.610,72	0,89	2,95	4,77	5.438,12	0,86	2,22	3,92
Nov.	614,740	0,94	4,06	4,86	442,467	844,279	1108,278	5.664,02	0,95	3,93	5,20	5.486,52	0,89	3,13	4,31
Dez.	621,342	1,07	5,17	5,17	448,077	852,693	1125,537	5.746,71	1,46	5,45	5,45	5.560,59	1,35	4,52	4,52
2021															
Jan.	623,016	0,27	0,27	4,84	451,481	853,314	1113,129	5.762,23	0,27	0,27	5,53	5.574,49	0,25	0,25	4,56

Notas: ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. ⁴A partir de Janeiro/2012 índices calculados pela nova estrutura de ponderação/classificação (POF 2008/2009) dos produtos e serviços e pesos regionais atualizados. Os indicadores IPC-BR-DI Bens Comercializáveis e IPC-BR-DI Bens Não Comercializáveis não foram disponibilizados até o fechamento desta edição. Fontes: FGV IBRE e IBGE.

